



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA C. M. CASTILHO TRANSPORTES ME (CNPJ n.º 13.406.206/0001-68).**

**Autos de Recuperação Judicial n.º 0005910-33.2023.8.16.0017, em trâmite na 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, da empresa C. M. CASTILHO TRANSPORTES ME.**

**Data: 16/05/2024, às 14 horas.**

1. A presente Assembleia foi convocada para este dia e horário, **realizada em ambiente virtual, por meio da plataforma digital Assembledx**, para a realização em primeira convocação, conforme previsto no Edital expedido pelo Ilmo. Juízo da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná nº 3626 (pág. 163), em 22/03/2024 (veiculado em 21/03/2024), tendo sido divulgado, ainda, no sítio eletrônico desta Administradora Judicial ([https://marquesadmjudicial.com.br/assembleia/c-m-castilho-transportes-me\\_11](https://marquesadmjudicial.com.br/assembleia/c-m-castilho-transportes-me_11)), que foi lido aos presentes e compartilhado em tela na plataforma virtual.
2. O representante legal e profissional responsável pela Administradora Judicial, **Dr. Marcio Roberto Marques**, regularmente inscrito na OAB/PR sob n.º 65.066 e OAB/SP sob n.º 459.319, devidamente nomeado nos autos de Recuperação Judicial em epígrafe, assumiu a Presidência do ato, de acordo com o que dispõe o art. 37 da Lei n.º 11.101/2005, agradecendo a presença de todos e declarando o início dos trabalhos.
3. O Presidente salientou que a Administradora Judicial disponibilizou terminais de acesso em suas unidades aos Credores que não possuem acesso à internet e/ou e-mail, as quais estão localizadas na Av. Cândido de Abreu, n.º 776, sala 1306, Edifício World Business, Centro Cívico, CEP 80.530-000, Curitiba/PR, e na Avenida Mauá, n.º 2720, SL. 4, Zona 03, CEP 87.050-020, na cidade de Maringá/PR, conforme previamente notificado e informado a todos os credores.
4. Na sequência enfatizou que o conclave estava sendo gravado e transmitido simultaneamente pela Plataforma Youtube no canal da Administradora Judicial [https://www.youtube.com/channel/UCdHFHPHskF0Zuh7NVE\\_mG8A](https://www.youtube.com/channel/UCdHFHPHskF0Zuh7NVE_mG8A) e da empresa Assembledx





<https://www.youtube.com/channel/UCtUM9OrER6x5WeX724kd8xw>, para fins de ampla publicidade do ato.

5. De acordo com a lista de credenciamento anexa, as pessoas presentes no horário das 14h, encontram-se devidamente identificadas, destacando-se que o CREDENCIAMENTO teve início a partir das 13h.
6. O Presidente da Assembleia realizou a leitura do edital de convocação, bem como apresentou a **ordem do dia** para as deliberações, conforme estabelece o art. 35, inciso I, alínea "d", da Lei n.º 11.101/2005, qual seja:
  - a) Deliberação acerca do pedido de desistência da Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda ao mov. 111;
  - b) Outros assuntos de interesse dos credores referente aos autos de Recuperação Judicial n.º 0005910-33.2023.8.16.0017.
7. Nesta ocasião, o Presidente indagou aos credores se havia algum interessado em secretariar os trabalhos, para relatar e registrar os fatos e ocorrências durante a realização da assembleia e, ao final, lavrar a respectiva ata. Como não houve manifestação, o Presidente indicou seu auxiliar, **Dr. Rodrigo Moron Rodrigues Santini**, e questionou aos participantes se havia alguma objeção à indicação. Não havendo objeção por parte de qualquer credor, esse tomou assento à mesa dos trabalhos.
8. Oportunamente, o Presidente informou que a Assembleia Geral de Credores foi convocada com a finalidade de deliberar acerca do **pedido de desistência formulado pela Recuperanda ao mov. 111 dos autos de RJ**, conforme consignado na decisão de mov. 117.1, item 26<sup>1</sup> dos autos de Recuperação Judicial, bem como esclareceu aos presentes que o pedido de desistência requerido após proferida a decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, somente poderá ser deferido pelo Juízo Recuperacional se aprovado pelos credores em Assembleia Geral de Credores, nos termos dos arts. 52, § 4º e 35, I, "d", ambos da Lei 11.101/2005;
9. Na sequência, o Presidente relatou a existência de **duas classes de credores** e realizou a verificação do quórum, constatando a seguinte situação:

<sup>1</sup> 26. Tendo em vista que o pedido de desistência foi formulado após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, deve a recuperanda obter a aprovação dos credores em assembleia, nos termos do disposto no §4º[1], do art. 52, da LRE c/c art. 35, I, d,[2] da LRE.





- a) Créditos Derivados da Legislação Trabalhista: Não houve comparecimento de credores nessa classe, o que representa **0% (zero por cento)** da Classe I – Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 37, §2º, da Lei 11.101/2005, **o que se verifica, portanto, não ter atingido o quórum legal**, conforme se evidencia através da lista de presença virtual disponibilizada pela plataforma Assembledx;
- b) Créditos Quirografários: Presença de representantes de **02 (dois) credores**, os quais representam **100,00% (cem por cento)** da Classe III – Créditos Quirografários, nos termos do art. 37, §2º, da Lei 11.101/2005, **o que se verifica, portanto, ter atingido o quórum legal**, conforme se evidencia através da lista de presença virtual disponibilizada pela plataforma Assembledx;
10. Ante o exposto, verifica-se, portanto, **não ter atingido o quórum legal estabelecido pelo art. 37, § 2º, da Lei 11.101/2005**, conforme se evidencia através da lista de presença devidamente disponibilizada pela plataforma Assembledx.
11. Verificada a insuficiência do quórum legal, de acordo com o art. 37, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005, o Presidente **declarou NÃO INSTALADA a Assembleia Geral de Credores**. Os presentes dados foram conferidos pelos credores indicados no item 13 infra. Nesta ocasião, o Presidente informou a todos os credores que devido à insuficiência de quórum constatado na presente assembleia, **não houve a fixação de quórum para votação**, devendo este ser fixado na instalação da Assembleia Geral de Credores que dar-se-á em 2ª (segunda) convocação, na data de **23/05/2024**, com qualquer número, ainda nos termos do art. 37, § 2º, da Lei 11.101/2005.
12. Ato contínuo, o Presidente informou a todos os credores que esses saem do ato devidamente notificados sobre a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral de Credores, que se realizará em **23/05/2024**, às 14h, não sendo necessária nova notificação, cientes de que a segunda convocação **também ocorrerá de forma virtual por meio da plataforma digital Assembledx, com o início do CREDENCIAMENTO a partir das 13h.**
13. O Presidente convidou representantes dos credores de cada classe, sendo, dos presentes, 2 (dois) da Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 37, § 7º, da Lei 11.101/2005, para a realização dos seguintes trabalhos:
- a) Realizar a revisão da lista de credenciamento;
- b) Proceder à revisão e assinatura virtual da Ata.





14. Ademais, o Presidente informou que **Ata deverá ser assinada de forma virtual**, em cumprimento ao art. 37, § 7º, do código supradito. Os seguintes representantes se propuseram a participar dos trabalhos:
  - **Créditos Quirográficos: Banco Bradesco S.A.**, regularmente inscrito no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado pelo Dr. Fellipe Thiago Maximo, inscrito na OAB/PR nº 64.884 e **Banco Volkswagen S.A.**, regularmente inscrito no CNPJ nº 59.109.165/0001-49, neste ato representado pelo Sr. Vinicius Sanches de Oliveira, inscrito no CPF/MF nº 168.411.707-09.
15. Destarte, para fins de representação e pré-cadastro para participação na Assembleia Geral de Credores a ser instalada, podem aqueles credores que ainda não o fizeram, procederem com tais atos junto à esta Administradora Judicial, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da realização da Assembleia em 2ª convocação**, conforme previsão do art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005.
16. Consignações de credores: Foi esclarecido pelo Administrador Judicial que eventuais ressalvas ou consignações deverão ser enviadas ao e-mail [marcio@marquesadmjudicial.com.br](mailto:marcio@marquesadmjudicial.com.br), fornecido no chat e no grupo de WhatsApp com visibilidade de todos os credores, sendo anexadas as missivas na presente ata.
17. Encerramento: O Presidente novamente agradeceu a presença de todos e solicitou aos representantes dos Credores e da Recuperanda que aguardassem a lavratura da Ata, para que procedessem sua revisão. Por fim, alertou que o encerramento do ato somente será declarado após a revisão e assinatura digital da referida ata.
18. Às 14 horas e 30 minutos, o Presidente solicitou a leitura da Ata pelo Secretário, **Dr. Rodrigo Moron Rodrigues Santini**. Realizadas as devidas considerações, após a lavratura da ata, procedeu-se o envio aos endereços de e-mail dos credores descritos no item 13 e do representante da Recuperanda, com as devidas instruções para realização da assinatura digital, em cumprimento ao art. 37, § 7º, da Lei 11.101/2005.
19. Segue anexo à presente ata o laudo de credenciamento disponibilizado pelo sistema Assembledx;

Maringá/PR, 16 de maio de 2024, às 14 horas e 40 minutos.





**M. Marques Sociedade Individual de Advocacia**

Dr. Marcio Roberto Marques  
Presidente da Assembleia

**Dr. Rodrigo Moron Rodrigues Santini**

**Secretário**  
OAB/PR nº 116.422

**Banco Bradesco S.A.**  
**Classe III**

Dr. Fellipe Thiago Maximo  
OAB/PR nº 64.884

**Banco Volkswagen S.A.**  
**Classe III**

Vinicius Sanches de Oliveira  
CPF/MF nº 168.411.707-09

**C. M. Castilho Transportes ME**

Recuperanda  
Dra. Anna Claudia Lucas dos Santos  
OAB/GO nº 33.002

